



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Expedida Ma. Avetar Boaventura
Diretora do Legislativo
23.04.04

LEI Nº 2798, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Permissão de Bem Público, à título precário e gratuito, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO BAIRRO SALESIANO - ASMIPESAL), entidade associativa, sem fins lucrativos, com sede na Galeria Ferroviária, nº01, no bairro Salesiano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.824.705/0001-12, do imóvel Próprio da municipalidade, constituído de sobras da área desapropriada para fins de construção do Conjunto Habitacional Deputado Almino Loiola, bairro Limoeiro, nesta cidade, com uma área total de 1.000,00m² (UM MIL METROS QUADRADOS), situado à Rua Estelita Silva Soares, esquina com a Travessa Carolina Sobreira, nesta urbe, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com imóvel pertencente ao município de Juazeiro do Norte; ao SUL, com o leito da Travessa Carolina Sobreira; ao LESTE, com a rua Estelita Silva Soares e ao OESTE, com imóvel pertencente ao Sr. Ricarlos Teles de Souza, adquirido pela matrícula nº 24.638, fls. 93, do Livro nº 02, do Cartório Machado, em 06 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado será cedido em favor da entidade identificada no artigo anterior, mediante Permissão de Uso por prazo não superior a 20 (vinte) anos.

Parágrafo único - A permissão terá como objetivo a construção, pela beneficiária, de galpões em estrutura de aço desmontáveis, para fabricação, exposição e comercialização de produtos fabricados por seus associados, sendo vedada a sub-rogação, devendo o imóvel ser restituído ao permitente com seu status quo ante, quando findo o prazo da permissão, sem direito a indenização, sob nenhum pretexto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



Somos filhos de Deus pela fé em Jesus
(Gálatas 3:26)